



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021**

**MODALIDADE CONVITE Nº 01/2021**

**TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO**

### 1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni – MG, CEP: 36426-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a instauração do **Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Convite nº 01/2021**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 Os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues e protocolados até **dia 19/01/2021 às 08h30min.**

1.3 A Sessão de Julgamento para abertura dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, será realizada **dia 19/01/2021 às 09h00min.**

1.4 Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (31) 3724-1151/ (31) 3724-1410 no horário de 07h00min às 16h00min, ou através do e-mail: [adm@cristianootoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianootoni.cam.mg.gov.br).

### 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em gestão pública à Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, envolvendo os campos dos direitos administrativo, constitucional, tributário, ambiental e urbanístico, e, outras ciências jurídicas afetas a governabilidade e governança pública, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência, constante no **ANEXO I**.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 Não poderão concorrer neste Convite concordatárias ou em processo de falência, sobre concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que estejam com direito de licitar e contratar com a administração pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, no endereço descrito no preâmbulo, **até às 08h30min do dia 19/01/2021** aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes às **09h00min**, na mesma data e local referidos no item 4.1.

4.3 A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes distintos, fechados de modo inviolável**, contendo na face externa a seguinte inscrição:

### ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Cristiano Ottoni  
Processo Licitatório nº 01/2021  
Carta Convite nº 01/2021  
(Razão Social, CNPJ e Endereço do Licitante)

### ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Cristiano Ottoni  
Processo Licitatório nº 001/2021  
Carta Convite nº 01/2021  
(Razão Social, CNPJ e Endereço do Licitante)

### ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Cristiano Ottoni  
Processo Licitatório nº 01/2021  
Carta Convite nº 01/2021  
(Razão Social, CNPJ e Endereço do Licitante)

4.4 Não serão aceitas as documentações e as propostas encaminhadas por fac-símile e ou por qualquer outro meio tecnológico.

4.5 Não serão aceitas as propostas contidas em envelopes abertos, que não sejam opacos e/ou fáceis de serem violados.

4.6 Os envelopes encaminhados em desacordo com o solicitado não serão abertos, sendo devolvidos no ato pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que fará constar a ocorrência na ata a ser elaborada.

## 5. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

### DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

No envelope “Habilitação” deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou cópias acompanhadas dos respectivos originais:

5.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 Cópia do RG e CPF dos sócios.

5.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.2.2 Prova Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGNF, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

5.2.5 Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

5.2.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme modelo abaixo:

## DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data. \_\_\_\_\_

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]

5.3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

5.3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.4 - Quanto a **REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

5.4.1 - Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5 - Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**

5.5.1 - Comprovante de inscrição dos sócios junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

5.6 - Deverão ainda, as empresas, apresentarem as seguintes declarações:

5.6.1 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditiva da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme modelo abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

5.6.2 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo abaixo:

## DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

5.6.3 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .....

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

5.7 O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

## **DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)**

5.8 A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste Edital, contendo todos os documentos exigidos, que deverão ser apresentados na mesma ordem de suas solicitações, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente.

5.9 Deverá, ainda, ser acondicionada e apresentada em volume próprio, preferencialmente em papel tamanho A4, em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do PROPONENTE, para a execução do objeto desta licitação.

5.10 A Proposta deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta Técnica – ANEXO III, devendo ser formulada de acordo com o contido no Item 11 do Termo de Referência – ANEXO I, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do PROPONENTE.

5.11 Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos do Quadro Resumo da Pontuação Técnica (Item 11 do Termo de Referência – ANEXO I), assinalando na coluna correspondente do Mapa de Avaliação Técnica, anexo à proposta, a pontuação que considera fazer jus, bem como os números das páginas de sua proposta onde poderão ser localizados os documentos que permitam auferir a pontuação pretendida.

5.12 Os documentos e anexos do envelope deverão ser reunidos, preferencialmente, em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa(s) que detenha(m) poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) essa condição.

## **DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 3):**

5.13 A proposta poderá ser discriminada da maneira prevista no **Anexo IV** e dela constar os seguintes pré-requisitos:

- a) A proposta deverá ser elaborada e apresentada de forma clara e precisa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, em moeda corrente nacional, digitada ou datilografada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- c) A razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da licitante, deverão constar na proposta.
- d) Na proposta oferecida deve constar, obrigatoriamente, a **descrição do objeto licitado**.
- e) O valor global, para um período de 12 (doze) meses, o qual deverá vir por expresse em algarismos e por extenso.
- f) Todos os tributos, impostos e demais despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços do objeto desta licitação, deverão ser considerados como inclusos no preço global apresentado.
- g) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- h) A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste certame e na proposta apresentada.
- i) O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias**, contados de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, artigo 64, da Lei nº 8.666/93.
- j) A licitante deverá inserir na proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, depois de protocolados serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação e serão abertos em Ato Público no local, data e horário já declinados, no Preâmbulo do Edital.

6.2 Serão abertos os Envelopes de nº 1, contendo a documentação para habilitação, que será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá quais os licitantes que se acham habilitados a continuar no certame, e inabilitará os que não apresentarem a documentação de acordo com o exigido no edital.

6.3 Havendo renúncia expressa dos licitantes com relação ao prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no certame, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento aos trabalhos, passando à abertura dos Envelopes de nº 2 e 3, contendo a proposta técnica e a proposta comercial das licitantes que tiverem sido consideradas habilitadas, devolvendo simultaneamente as propostas técnica e comercial fechadas das empresas consideradas inabilitadas. **A renúncia à interposição de recursos quanto à habilitação será constada na ata da sessão de julgamento deste Convite.**

6.4 **Sem a manifestação expressa de renúncia por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação aguardará o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que os concorrentes possam se manifestar, conforme dispõe o art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que representarem as licitantes.

6.6 Caso a Comissão Permanente de Licitação não se sinta habilitada a proceder ao julgamento das propostas no momento da reunião, disporá do prazo de até 2 (dois) dias úteis para tal.

6.7 Dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação de acordo com o previsto no Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

7.2. A pontuação obtida pelo licitante na Proposta Técnica (PT) dar-se-á pelo somatório dos quesitos documental e formalmente comprovados.

7.3. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos da nota zero.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima, cujo valor está definido no Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

7.5. A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos individualmente obtidos pelos proponentes.

7.6. O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$PT = 1 + 2 + 3 + 4$$

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos 4 (quatro) quesitos citados na Tabela do Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

7.7 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = 10 \times TI / TO$$

onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;

TI = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

TO = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - Será (ao) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender (em) todas as condições exigidas no Edital.

8.2 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresentar valores superiores aos limites unitários e global estabelecidos ou que seja manifestamente inexequível.

8.3 - Se houver divergência entre o valor final lançado na proposta e os cálculos aritméticos dos valores unitários ou dos itens de serviço e material, prevalecerá o cálculo do somatório dos preços unitários ou, se for o caso, da soma dos resultados obtidos pela multiplicação do valor unitário pelo valor total do item, sendo considerado pela Comissão de Licitação, para fins de julgamento, o valor total obtido com os referidos cálculos, de acordo com as condições deste Edital.

8.4 - Da mesma forma, se houver diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

8.5 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

8.6 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço do Item (valor mensal), atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = 10 \times PO / PI$$

onde:

NPC = nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação;

PO = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas;

PI = preço da Proposta Comercial em exame.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- a) 1ª fase – Julgamento da proposta técnica
- b) 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

9.2 - As propostas dos licitantes serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 7 para a nota técnica e peso 3 para a Proposta Comercial.

9.3 - Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = [(7 \times PTT) + (3 \times PC)] / 10$$

Onde:

NCF = Nota da classificação final

PTT= Pontuação técnica total

PC = Pontuação comercial

9.4 - Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

9.5 - À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

9.6 - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas), conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

9.8 - O resultado da análise das Propostas Técnica e Comercial constará de Ata de Julgamento e será publicado no Quadro de Publicidade da Câmara Municipal, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi proferida a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, abrindo-se o prazo legal de 2 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 Decorrido o prazo legal de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **11. DO CONTRATO**

11.1 – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Convite, mantendo-se, neste caso, as mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Convite e da minuta constante do Anexo II.

11.3 - O prazo de execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, rescindido a qualquer tempo.

11.4 - O presente Convite e a proposta comercial da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

11.5 - A licitante vencedora se obrigará a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação (art. 55, inciso XIII. da Lei nº 8.666/63).

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no Orçamento de 2021.

## **13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

13.1 - Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

13.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

13.3. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

13.4. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

13.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias, bem como os recibos, se for o caso.

13.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

13.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

13.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1 - O licitante vencedor prestará os serviços na Sede da Câmara Municipal ou a distância, conforme a necessidade, obrigatoriedade, viabilidade e oportunidade.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

15.1 - Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

a) prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

- b) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- c) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- d) comunicar à Câmara Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- e) arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação de serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- h) prestar os serviços de forma eficiente e adequada.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem e das demais cominações legais.

16.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho ou Contrato, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação é facultado aos licitantes nos termos do artigo 109, § 6º, da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou da data da fixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

17.2 O julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados;
- b) serem devidamente fundamentados; e serem assinados por representante legal da licitante.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite, inclusive seus anexos.

18.2 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

18.3 - A Câmara Municipal poderá até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o licitante vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira.

18.4 - As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Contrato;
- c) ANEXO III – Proposta Técnica; e
- d) ANEXO IV – Proposta Comercial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, n° 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

18.5 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6 - Esta licitação é realizada estritamente de conformidade com a Lei n° 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Cristiano Ottoni, 11 de janeiro de 2021.

**Servidora Flaviana Hermenegildo de Oliveira Barbosa**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Servidor Isaac de Souza Assis**  
**Membro da Comissão de Licitação**

**Vereador Valter Borges de Castro**  
**Membro da Comissão de Licitação**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, para a Câmara Municipal, envolvendo os campos dos direitos administrativo, constitucional, tributário, ambiental e urbanístico e outras ciências jurídicas afetas a governabilidade e governança pública.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

O Legislativo necessita da contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Gestão Pública, para acompanhamento dos processos, emissão de pareceres, assessoramento aos trabalhos das Comissões Permanentes, bem como nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Legislativo Municipal, objetivando alcançar a eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública, na forma do disposto no art. 13, II e III da Lei 8.666/93.

### **3 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A prestação de serviços, assim se desenvolverá:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos de fiscalização e controle;
- b) Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de proposições e demais atos normativos do Legislativo Municipal;
- c) Assessoramento às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;
- d) Acompanhamento de processos judiciais com manifestação naqueles em que esta for pertinente;
- e) Promover estudos jurídicos aprofundados, nas áreas do direito administrativo, constitucional e tributário, bem como no campo da ciência “gestão pública municipal”.

3.2 A empresa contratada deverá ter como atividade principal serviços jurídicos, por isso o dever de apresentar profissional devidamente habilitado no órgão de classe com experiência e especialista em gestão pública. Essas exigências são necessárias, pois o objetivo é obter uma prestação de serviços jurídicos e de gestão pública.

3.3 Os serviços deverão ser prestados no Legislativo do Município de Cristiano Ottoni ou a distância caso haja viabilidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

3.4 A empresa também deverá cumprir a necessidade de representação ou acompanhamento dos agentes políticos e servidores do Legislativo em outros órgãos de entes estatais diversos em outras localidades.

## **4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.

4.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A empresa deverá apresentar um profissional técnico devidamente registrado junto a OAB/MG, com experiência e especialista em gestão pública municipal, e com experiência em direito administrativo, constitucional, tributário, ambiental e urbanístico

## **6. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratada deverá dar início aos serviços, tão logo haja a assinatura do contrato.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Câmara Municipal.

6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

6.4. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

6.5. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.6. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

7.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

7.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

7.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.3. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Cristiano Ottoni (MG) sob pena de aplicações contratuais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

9.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

10.2. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

10.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## 11. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

QUESITO	PONTUAÇÃO
1. Formação dos sócios que integram a empresa, até o limite de 15 pontos, um curso de especialização “lato sensu” em gestão pública. Cada certificado valerá (05) cinco pontos até o limite de 10 pontos.	10
2. Formação dos sócios em cursos de compras, licitações e contratos públicos, com carga horária mínima de 16 horas. Cada certificado valerá (05) cinco pontos até o limite de 10 pontos.	10
3. Atestados de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público, em nome dos sócios da empresa. Cada atestado vale (05) cinco pontos até o limite de 15 pontos.	15
4. Tempo de experiência dos sócios da empresa junto a órgãos públicos no desempenho das atividades afetas ao objeto: a) até 01 ano: 03 pontos b) de 01 ano a 05 anos: 06 pontos c) de 06 anos a 10 anos: 10 pontos d) acima de 10 anos: 15 pontos	15
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>50</b>

11.2. A comprovação relativa aos Itens 1 ao 2, será feita através da juntada de Certificado de Conclusão dos Cursos, no nome dos sócios da empresa que constam no Contrato Social.

11.3. A comprovação relativa à capacidade técnica dos sócios será feita com a juntada de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, em nome dos sócios.

11.4. A comprovação relativa ao tempo de experiência será feita pela juntada, em nome dos sócios, de atestados ou carteira de trabalho, contracheques ou contrato de trabalho ou outro documento hábil a provar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

11.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que não atingirem uma nota mínima global, decorrente da somatória da pontuação, igual ou inferior a 30 (trinta) pontos.

## 12. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL:

### 12.1. Critérios para Julgamento da Proposta Técnica:

12.1.1. O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação de acordo com o previsto no Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

12.1.2. A pontuação obtida pelo licitante na Proposta Técnica (PT) dar-se-á pelo somatório dos quesitos documental e formalmente comprovados.

12.1.3. Os quesitos não comprovados importarão na atribuição aos mesmos da nota zero.

12.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima, cujo valor está definido no Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

12.1.5. A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos individualmente obtidos pelos proponentes.

12.1.6. O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$PT = 1 + 2 + 3 + 4$$

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos 4 (quatro) quesitos citados na Tabela do Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

12.1.7 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = 10 \times TI / TO$$

onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação;

TI = pontuação da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

TO = pontuação da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Item 11 do Termo de Referência: “Critérios para Elaboração da Proposta Técnica”.

### 12.2. Dos Critérios de Julgamento da Proposta Comercial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianoтони.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianoтони.cam.mg.gov.br)

12.2.1 - Será (ao) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender (em) todas as condições exigidas no Edital.

12.2.2 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços, ou que apresentar valores superiores aos limites unitário e global estabelecidos ou que seja manifestamente inexequível.

12.2.3 - Se houver divergência entre o valor final lançado na proposta e os cálculos aritméticos dos valores unitários ou dos itens de serviço e material, prevalecerá o cálculo do somatório dos preços unitários ou, se for o caso, da soma dos resultados obtidos pela multiplicação do valor unitário pelo valor total do item, sendo considerado pela Comissão de Licitação, para fins de julgamento, o valor total obtido com os referidos cálculos, de acordo com as condições deste Edital.

12.2.4 - Da mesma forma, se houver diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

12.2.5 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, em nenhuma hipótese, será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

12.2.6 - Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço do Item (valor mensal), atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = 10 \times PO / PI$$

onde:

NPC = nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação;

PO = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas;

PI = preço da Proposta Comercial em exame.

## 12.3 Do Julgamento das Propostas:

12.3.1 - Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

a) 1ª fase – Julgamento da proposta técnica

b) 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

12.3.2 - As propostas dos licitantes serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 7 para a nota técnica e peso 3 para a Proposta Comercial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

12.3.3 - Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = [(7 \times PTT) + (3 \times PC)] / 10$$

Onde:

NCF = Nota da classificação final

PTT = Pontuação técnica total

PC = Pontuação comercial

12.3.4 - Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

12.3.5 - À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

12.3.6 - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas), conforme o § 2º do art. 3º c/c § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

12.3.7 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão (constando objeções e impugnações, formuladas pelos concorrentes, os fundamentos das desclassificações e das seleções efetuadas e a classificação ordinal dos licitantes), que posteriormente será lida e assinada pelos presentes.

12.3.8 - O resultado da análise das Propostas Técnica e Comercial constará de Ata de Julgamento e será publicado no Quadro de Publicidade da Câmara Municipal, salvo se presentes todos os licitantes no ato em que foi proferida a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, abrindo-se o prazo legal de 2 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93.

**13. DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no Orçamento de 2021.

**14. DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo estimado para o fornecimento será contado a partir da data de sua assinatura até pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, n° 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

**15. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:** Será responsável pela conferência a Presidência da Câmara ou servidor por esta legalmente autorizado, que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Finanças, para as providências de pagamento.

## **16. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

16.1 Fica autorizado o reajuste do contrato, após um ano, conforme índices oficiais do governo adotados na época.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
CRISTIANO OTTONI DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
E \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.554.974/0001-90, com sede na Rua Joaquim Ribeiro de Castro, 10, Centro, Cristiano Ottoni, Minas Gerais, representada neste ato, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua Presidente, **MARCIANA ELISÂNGELA PEREIRA**, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa/pessoa física (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL), na qualidade de vencedora do Convite nº 01/2021, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é assessoria e consultoria jurídica em gestão pública para a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG, envolvendo os campos dos direitos administrativo, constitucional, tributário, ambiental e urbanístico e outras ciências jurídicas afetas a governabilidade e governança pública, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº 01/2021, modalidade Carta Convite nº 01/2021.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Carta Convite nº 01/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Assessoria e Consultoria Jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos de fiscalização e controle;

2.2 – Assessoria e Consultoria jurídica na elaboração e análise de proposições e demais atos normativos do Legislativo Municipal;

2.3 – Assessoramento às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

2.4 – Acompanhamento de processos judiciais com manifestação naqueles em que esta for pertinente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

2.5 – Promover estudos jurídicos aprofundados, nas áreas do direito administrativo, constitucional e tributário, bem como no campo da ciência “gestão pública municipal”.

2.6 – A empresa contratada deverá ter como atividade principal serviços jurídicos, por isso o dever de apresentar profissional devidamente habilitado no órgão de classe com experiência e especialista em gestão pública. Essas exigências são necessárias, pois o objetivo é obter uma prestação de serviços jurídica e de gestão pública.

2.5 – Os serviços deverão ser prestados na Sede do Legislativo do Município de Cristiano Ottoni ou a distância, caso haja viabilidade.

2.6 – A empresa também deverá cumprir a necessidade de representação ou acompanhamento dos agentes políticos e servidores do Legislativo em outros órgãos de entes estatais diversos em outras localidades.

## **CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

3.2 – O valor global do contrato, considerando que a prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3 – O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal.

## **CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO**

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária próprias vigente no Orçamento de 2021: 01.031.0025 2.006 – 3390.35.00 – Serviços de Consultoria (Ficha 0013).

## **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

5.2 – A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

## **CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

6.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – Fica autorizado o reajuste do contrato, após um ano, desde que prorrogado, conforme índices oficiais do governo adotados na época.

## **CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO**

7.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. – A CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.3 – A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Câmara Municipal de Cristiano Ottoni sob pena de aplicações contratuais.

## **CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.4 – A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

9.5 – A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

9.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

## **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

10.1 – Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos serviços, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

10.3 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA 11 – DESPESAS OPERACIONAIS**

11.1 – As despesas operacionais do profissional / advogado especialista relativas à deslocamento para reuniões, encontros técnicos ou cursos em outros locais cuja sede não seja o Município de Cristiano Ottoni – MG, e que for designado pela autoridade superior (deslocamento, hospedagem, alimentação etc), não se incluem no valor mensal pago à CONTRATADA e serão reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos.

## **CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO**

12.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **CLAÚSULA 13 – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1 – O regime de execução do presente contrato é indireto.

## **CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES**

15.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 16 – DO FORO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, n° 10 – Centro – CEP: 36.426-000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

**Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)**

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cristiano Ottoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI  
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR  
CONTRATADO**

Testemunha:  
CPF:

Testemunha:  
CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa participante na licitação)

À Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

**Processo Licitatório: 01/2021**

**Convite: 01/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e consultoria Jurídica em Gestão pública, para a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni/MG, envolvendo os campos dos direitos administrativo, constitucional, tributário, ambiental e urbanístico, e, outras ciências jurídicas afetas a governabilidade e governança pública, pelo período de 12 meses.

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital do Processo Licitatório 01/2021 – Convite 01/2021, apresentamos à apreciação da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni a nossa proposta técnica, objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços, acompanhada da documentação relacionada abaixo.

Na oportunidade, indicamos o nome do profissional (advogado), ora sócio, que prestará os serviços à Câmara Municipal:

- Nome:
- Registro Profissional:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Os quadros de pontuação são os seguintes:

QUESITO 1: Formação dos sócios que integram a empresa, em curso de especialização “lato sensu” em gestão pública.			
Curso	Entidade	Página	Pontuação Estimada
QUESITO 2: Formação dos sócios que integram a empresa em curso de especialização “lato sensu” em gestão pública.			
Curso	Entidade	Página	Pontuação Estimada
QUESITO 3: Atestados de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público, em nome dos sócios da empresa			
Órgão Público	Objeto do Serviço	Página	Pontuação Estimada
QUESITO 4: Tempo de experiência dos sócios da empresa junto a órgãos públicos no desempenho das atividades afetas ao objeto			
Órgão Público	Período	Página	Pontuação Estimada

Pontuação máxima, estimada: \_\_\_\_\_.

Local e Data.

Nome completo do representante legal

CPF / Cargo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10 – Centro – CEP: 36.426–000

Telefax: (31) 3724.1151 CNPJ 73.554.974/0001-90

Email: [adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br](mailto:adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br)

## ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

### 1. PROPONENTE

Empresa:

CNPJ :

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Sócio Proprietário:

CPF:

RG:

### 2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta Carta Convite, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unit.	V. Total
01	12	Meses	Assessoria e consultoria jurídica em gestão pública, para a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, envolvendo os campos dos direitos administrativo, constitucional, tributário, ambiental e urbanístico e outras ciências jurídicas afetas a governabilidade e governança pública.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

**VALOR DO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As contidas no Contrato Administrativo que integra o Anexo II, da Carta Convite supramencionada.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG: